



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2014 (Do Sr. Guilherme Campos)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 2.566/1996, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 2.566/1996** - PLS 54/96, da ex-senadora Marina Silva (PV/AC), que “*altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; obriga os órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica e gás, que realizam cobrança pelo sistema de medição periódica a domicílio, fornecer aos consumidores, no momento da medição, comprovante de quantidade consumida ou do consumo mínimo*” para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.566/1996 determina aos órgãos e entidades que prestam serviços de medição periódica dos consumos de água, luz, gás e outros serviços públicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a fornecerem, no momento da medição, comprovante da quantidade consumida ou do consumo mínimo.

O referido projeto de lei foi distribuído, em 04/12/1996, às Comissões de Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania, com forma de apreciação conclusiva pelas Comissões. Em 2004, ao receber como apensado o PL 1.749/03, do ex-deputado Carlos Nader (PFL/RJ) que *“modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências; dispõe que as empresas concessionárias, de serviços públicos são obrigadas a fornecer ao consumidor, no momento da medição do serviço, comprovante de quantidade consumida e de consumo mínimo”*, foi atualizado o despacho da matéria que permaneceu indicada para as mesmas Comissões, sendo conclusiva, e recebendo regime de tramitação de prioridade.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a referida proposição, tendo em vista que é afeta a este Colegiado. A matéria introduz alterações significativas no ambiente regulatório brasileiro que podem impactar financeiramente determinados serviços prestados por concessionárias e autorizadas. Com efeito, aspectos de impacto financeiro ou que dialoguem com questões do sistema financeiro nacional são partes integrantes do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, x, g e h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desta forma, por tratar-se de questões que envolvem aspectos financeiros e do próprio equilíbrio econômico de assuntos tratados na matéria em questão, vimos requerer a V. Ex^a a redistribuição da referida proposição, no sentido de incluir a Comissão de Finanças e Tributação no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposta.

Sala das sessões, em de novembro de 2014.

Deputado Guilherme Campos